

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 008/2015

O Município de Pará de Minas através das Secretarias Municipais de Esporte Lazer e Turismo, Desenvolvimento Urbano e Obras e Infraestrutura, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO**, incluindo fornecimento de materiais, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto básico e memorial descritivo, em anexo, cujo edital se encontra à disposição dos interessados para aquisição até as **08:30 horas do dia 02 de junho de 2015** na Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, situada na Praça Afonso Pena, n.º 30 - Centro.

A licitação, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, será procedida na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações vigentes. As despesas decorrentes correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Os envelopes das empresas interessadas em participar desta licitação deverão ser protocolados na sede da PREFEITURA, endereço já indicado, até as **08:45 horas do dia 02 de junho de 2015**, prazo preclusivo do direito de participação. E o julgamento iniciar-se-á às **09:00 horas do dia 02 de junho de 2015**.

Obs.: Horário de funcionamento da Gerência de Atendimento ao Cidadão (Protocolo) para entrega de envelopes: de 08:00 às 10:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas.

No presente processo, é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que participarem do certame, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, com suas alterações posteriores e Lei Municipal 5.142/2011, desde que preenchido e apresentado juntamente com o envelope n.º 01 – Documentação o modelo constante no **Anexo IX** deste edital (Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual) e Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

O aviso desta licitação permanecerá afixado no quadro de avisos do *hall* da Prefeitura Municipal de Pará de Minas, localizada na Praça Afonso Pena, nº 30, Centro, CEP nº 35.660-013, em Pará de Minas, Minas Gerais.

Este EDITAL poderá ser consultado ou impresso por meio de acesso ao endereço eletrônico <http://www.parademinas.mg.gov.br>.

Este EDITAL também poderá ser retirado junto à Diretoria de Compras e Contratos. O custo do edital e seus anexos é de R\$ 10,00 (dez reais), acrescido da taxa de expediente do Município de Pará de Minas.

Pará de Minas/MG, 04 de maio de 2015.

Edilene Aparecida Barbosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Roger Dupin Moreira
Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo

Geraldo Magela de Almeida
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Jurandyr de Faria Leitão
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Renato Vasconcelos de Melo
Secretário Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015–PRC 239/15

O Município de Pará de Minas - MG torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar a presente licitação sob a modalidade Tomada de Preços, regida pela Lei n.º 8.666/93 e modificações posteriores, sob as seguintes condições:

1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME PLANILHA DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, DEVIDAMENTE RELACIONADOS NO ITEM 18.10 DESTE EDITAL.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar desta Tomada de Preços as sociedades e/ou empresários:

2.1.1 – Estabelecidos (as) no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.1.2 – Que estejam devidamente CADASTRADOS no Cadastro Municipal de Fornecedores, podendo o mesmo ser realizado até as **16:00 horas do dia 27/05/2015 no Setor de Cadastro da Diretoria de Compras e Contratos, situado no prédio anexo do edifício-sede do Município de Pará de Minas, na Praça Afonso Pena, n.º 30 – Centro.**

2.2 – Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 – As sociedades e/ou empresários cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução e em liquidação;

2.2.2 – Sociedades e/ou empresários que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.3 – Para conhecimento dos interessados o extrato desta TOMADA DE PREÇOS permanecerá afixado no quadro de avisos, localizado no hall de entrada do edifício-sede do Município de Pará de Minas - MG, cuja cópia somente poderá ser adquirida na Diretoria de Compras e Contratos, após verificado o respectivo comprovante de pagamento, de segunda a sexta feira, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas e também pelo site: <http://www.parademinas.mg.gov.br>. **Os licitantes interessados deverão procurar a Diretoria de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG, munidos de um CD ou pendrive para gravação do conteúdo do ANEXO X do edital.**

2.4 – O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo as sociedades e/ou empresários interessadas acompanhar todo o trâmite licitatório, via internet pelo site:

<http://www.parademinas.mg.gov.br/>, até a data de abertura do certame.

2.5 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo desta Tomada de Preços, dois envelopes devidamente fechados e lacrados, contendo no ENVELOPE N.º 01, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada na Cláusula III deste Edital e no ENVELOPE N.º 02, a sua proposta comercial segundo o constante da Cláusula IV deste Edital, sendo que ambos deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

Tomada de Preços n.º 008/2015

Razão Social:

CNPJ:

Endereço/Telefone:

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL

Tomada de Preços n.º 008/2015

Razão Social:

CNPJ:

Endereço/Telefone:

3 – HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE N.º 01)

3.1 – As licitantes cadastradas deverão incluir no Envelope n.º 01 – Habilitação, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

A - Certificado de Registro Cadastral (CRC), do Município de Pará de Minas, devidamente atualizado, sendo que serão aceitos aqueles **emitidos até o dia 27/05/2015**;

B - Declaração, sob as penas da Lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital;

C - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Anexo VI**;

D – Declaração atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital e seus anexos, devidamente assinada, conforme **Anexo VII**;

E - Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto licitado, conforme **Anexo VIII**;

F - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

G - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

H - Registro comercial, no caso de empresa individual;

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

J - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

K - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, expedida pela Receita Federal do Brasil;

L - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, se for o caso, onde o licitante tiver sede;

M - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

N - Certidão de Regularidade de Contribuições Previdenciárias expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

O - Certidão de Regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

P - Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Q - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

R - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (redação dada pela Lei Federal nº12.440/2011);

S - Comprovação do licitante de que o Capital Integralizado da Empresa é igual ou superior a **R\$ 17.650,48 (dezessete mil seiscientos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**, até a data desta licitação, através de cópia do contrato ou da última alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

T - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada, a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo conter, necessariamente, o termo de abertura e termo de encerramento;

U - Certificado de registro da sociedade empresária junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

V - Documentos relativos à qualificação técnica, conforme **item 3 do Projeto Básico**.

3.2 – O CRC do Município de Pará de Minas devidamente atualizado substituirá todos os documentos relacionados no item 3.1, com exceção daqueles referidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “s”, “t”, “u” e “v”.

3.3 – O CRC emitido por outro órgão ou entidade pública substituirá apenas os documentos relacionados nas alíneas “h” e “j” do item 3.1.

3.4 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada junto à Diretoria de Compras e Contratos. Não serão aceitos documentos transmitidos via fax.

3.5 - Para os documentos que não contiverem prazo de validade fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto para aqueles referidos nas alíneas “f”, “g”, “h”, “e”, “j”, “t”, “u” e “v” do item 3.1.

3.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

3.6.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

3.6.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

3.6.3 - se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

3.6.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4 – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N.º 02)

4.1 – As licitantes habilitadas para o processo, deverão apresentar o Envelope n.º 02 – Proposta Comercial, contendo em seu interior obrigatoriamente e sob pena de desclassificação o seguinte:

4.1.1 – Será fornecido a cada Licitante o modelo de **Proposta Comercial (Anexo V)**, que deverá estar devidamente preenchido, em 01 (uma) via, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais.

4.1.2 – A(s) **Planilha(s) de Orçamento** fornecida(s) neste edital, devidamente preenchida(s) e assinada(s) na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

4.1.2.1 – Nos preços calculados na planilha a licitante deverá apresentar preços unitários, globais por itens e global total, com 2 (duas) casas decimais com arredondamento pelo critério Universal, ou seja, a 2.^a (segunda) casa decimal deverá ser arredondada baseando-se na 3.^a (terceira) casa decimal, se esta for maior ou igual a 5 (cinco) a 2.^a (segunda) será acrescida para imediatamente superior, se menor que 5 (cinco) a 2.^a (segunda) permanecerá com o número calculado.

4.1.2.2 – Havendo discrepâncias entre os preços unitários e totais, prevalecerão os

unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

4.1.3 – Apresentação da composição do **BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**, conforme Planilhas de Orçamento (Anexo II).

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura do envelope de habilitação desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos projetos será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.5 – Poderão ocorrer variações no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante, no patamar máximo de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, relativamente ao cronograma enviado pelo Município de Pará de Minas.

4.6 - A carta proposta deverá constar o prazo de validade da mesma, não sendo aceitos prazos inferiores a 60 (sessenta) dias.

5 – DOS PRAZOS E GARANTIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo máximo para a execução das obras será de **04 (quatro) meses**, e o prazo máximo para iniciar a execução é de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 - Em garantia à execução dos serviços, a licitante vencedora depositará até o dia de início dos serviços, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, que lhe será restituída, descontados valores de eventuais débitos, após a execução do contrato.

5.3 - Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

6 – REUNIÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.1 – As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas, salvo quanto ao conteúdo das Propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes (Anexo IV).

6.1.1 – A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas às normas aplicáveis.

6.2 – A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados

no preâmbulo deste Edital, terá em pauta o seguinte:

a) conferir os protocolos dos envelopes n.º 1 – HABILITAÇÃO e n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL;

b) credenciamento dos representantes legais, e

c) proceder à abertura do envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO, submetendo a documentação ao exame dos representantes.

6.2.1 – A Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes das licitantes, ou a uma Comissão pelos mesmos nomeadas, que rubriquem todas as folhas contidas no envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO e formulem, se for o caso, recursos relativamente às documentações apresentadas.

6.2.2 – Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o envelope de n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL será rubricado em seu fecho pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou pela Comissão pelos mesmos nomeada, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

6.3 – Em ato contínuo, caso a Comissão possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes terá início a segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:

a) informar as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as sociedades julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, contra recibo, o envelope n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL e colocando à disposição das licitantes, para exame, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação; e

b) havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, proceder-se-á à abertura do envelope n.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes ou por Comissão pelas mesmas nomeada.

6.3.1 – Caso a segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado às licitantes e, após transcorrido o prazo recursal, será designada data, hora e local para abertura dos envelopes de proposta comercial.

7 – JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

7.1 – Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, poderá julgá-las em outra reunião se assim achar conveniente.

7.2 – Será inabilitada a licitante que não atenda as exigências deste Edital, bem como da Legislação Pertinente.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá julgá-las em outra reunião se assim achar conveniente.

8.2 – Para o julgamento deste Processo a Comissão Permanente de Licitação adotará o critério de **menor preço**.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;

b) apresentarem preços manifestamente superfaturados, assim considerados aqueles acima dos valores apresentados neste edital, conforme avaliação técnica;

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

8.4 – Após a etapa de desclassificação das propostas, as licitantes remanescentes serão classificadas na ordem crescente dos preços cotados, sendo melhor classificada a proposta que apresentar **menor preço global**.

8.5 – Caso existam propostas com o mesmo preço, o empate será desfeito nos termos do § 2º, art. 45, da Lei n.º 8.666/93.

8.6 – Esgotado o prazo legal, sem interposição de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou as propostas, o processo da licitação será submetido à autoridade superior para homologação e adjudicação.

8.7 – A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas de preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

1 - Discrepância entre valores grifados em algarismos ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

2 - Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;

3 - Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

4 - Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;

5 - Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.

9 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Toda licitante é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade,

sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura das propostas, nos termos do artigo 41, § 2.º da Lei de Licitações, de Segunda a Sexta-feira, das 12:00 às 16:00 horas, na Gerência de Atendimento ao Cidadão (Protocolo), situada na Praça Afonso Pena, 30 – Centro.

9.2 – Eventuais recursos referentes ao presente Processo deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada no endereço mencionado no **item 9.1** deste Edital, nos casos previstos no art. 109, I da Lei 8.666/93.

9.3 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

9.4 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e, havendo interesse para o Município de Pará de Minas, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

10 – CONDIÇÕES APÓS HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Findo o processo licitatório a licitante vencedora, regularmente convocada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o Contrato.

10.1.1 – Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 10.1, ensejará a aplicação da sanção estabelecida na **letra “a”** do item 17.1.1 deste Edital, reservando-se ao Município de Pará de Minas o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para a licitante vencedora, neste Processo.

10.2 – A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Administração Pública Municipal.

11 – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA:

a) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Processo;

b) Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município de Pará de Minas ou a Terceiros durante a prestação dos serviços ou mesmo após o seu término, neste caso, quando o dano causado for reflexo dos serviços prestados durante a vigência do contrato, em qualquer dos dois casos decorrentes de dolo ou culpa na prestação dos serviços, independentemente de fiscalização e acompanhamento por parte da Secretária de Obras e Infraestrutura;

c) Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre a contratação ou sobre as atividades que constituam o objeto da contratada, responsabilizando-se, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto da presente licitação, bem como as despesas decorrentes dos encargos fiscais, comerciais e tributários, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

d) Prestar esclarecimentos à Administração Pública Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

e) Manter no local dos serviços o livro “Relatório Diário de Obras” devidamente preenchido, conforme Projeto Básico (Anexo II).

11.2 – CABERÁ À CONTRATANTE:

a) Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço contratado;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

d) A publicação resumida do instrumento do Contrato, resultante da presente licitação ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.19.27.811.0055.2.165.449051-2034

02.19.27.811.0055.2.165.449051-2035

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O contrato a ser firmado entre o Município de Pará de Minas e o adjudicado obedecerá ao modelo constante do Anexo I e se subordinará à legislação que rege a matéria.

13.2 - Correrão por conta do licitante vencedor as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização dos serviços executados é de competência do Município de Pará de Minas, através de servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, não impedindo, no entanto, a ação complementar por assessoria de

profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim.

15 – PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão realizados pelo sistema de empenho com a emissão pela Contratada, das faturas mensais correspondentes ao serviço efetivamente executado, sob a forma de medições e verificações a serem realizadas pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação, aceitação e encaminhamento dos documentos hábeis de cobrança pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura acompanhada das folhas de pagamento, guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativos ao mês anterior ao do pagamento, laudo técnico e autorização de pagamento emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

15.2 – O pagamento poderá ser feito por cheque ou por crédito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação, aceitação e encaminhamento dos documentos hábeis de cobrança, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, aos quais anexará o laudo técnico de medição e a Autorização de Pagamento.

15.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item 15.2, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e o número do CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.

15.4 - O Município de Pará de Minas efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

15.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

15.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

16 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 – O preço contratado poderá ser reajustado quando visar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrentes de fatos supervenientes, mediante comum acordo entre as partes, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93.

16.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

17 – SANÇÕES

17.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

17.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocado, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

17.1.2 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.3 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.4 - advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

17.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.3 - A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pará de Minas, junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

17.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pará de Minas em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

17.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A adjudicação, homologação e celebração de contrato para a execução do objeto da presente licitação depende de previa formalização de convênio administrativo com órgão da federação para o repasse de recursos.

18.1.1 – Na hipótese da não celebração de convênio na forma do item anterior, não terá a licitante vencedora direito a qualquer indenização, podendo o município revogar o certame com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93.

18.2 – A Administração Pública Municipal poderá cancelar de pleno direito o Contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a – venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b – quebrar o sigilo profissional;

c – utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal;

d – for envolvido em escândalo público ou notório;

e – na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

18.4 – A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições desta Tomada de Preços, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da

licitação.

18.5 – Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração Pública Municipal comunicará os fatos ao Ministério Público, para as providências devidas.

18.6 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei nº. 8.666/93.

18.7 – A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a sua destruição.

18.8 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

18.9 – As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pará de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10 – Integram este Edital de Tomada de Preços os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Básico e Memorial Descritivo;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento do Representante da Licitante;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VI – Declaração para fins do disposto do inciso V, do artigo 27 da Lei 8.666/93;

Anexo VII – Declaração atestando o conhecimento e aceitação de todos os termos do edital e seus anexos;

Anexo VIII – Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto licitado;

Anexo IX – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

Anexo X – CD contendo documentos e projetos.

18.11 – A Ordem de Serviços só será emitida após a realização do empenho pelo Departamento competente e posterior assinatura do instrumento contratual.

18.12 – **O valor estimado da prestação dos serviços é de R\$ 176.504,77 (cento e setenta e seis mil quinhentos e quatro reais e setenta e sete centavos).**

18.13 - Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação e poderão ser obtidos **até às 16:00 horas do dia 28/05/2015**, mediante solicitação por escrito, protocolada de Segunda a Sexta-feira, das 12:00 às 16:00 horas, na Gerência de Atendimento ao Cidadão (Protocolo), situada na Praça Afonso Pena, 30 –

Centro, podendo também os licitantes obterem esclarecimentos acerca do Edital e seus anexos através do telefone n.º (37)3233-5608.

18.14 - Em caso de dúvidas quanto à parte técnica, contatar o Sr. Geraldo Magela de Almeida (Engenheiro Civil) pelo telefone: (37) 3233-5655.

18.15 – Dados para a emissão da nota fiscal:

Município de Pará de Minas
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – CEP: 35660-013
C.N.P.J. : 18.313.817/0001-85 - Inscrição Estadual: ISENTO
Fax: (37) 3233-5608 Fones: (37) 3231-7767 – (37) 3231-7766

18.16 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitações com base na Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 04 de maio de 2015.

Edilene Aparecida Barbosa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Roger Dupin Moreira
Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo

Geraldo Magela de Almeida
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Jurandyr de Faria Leitão
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Renato Vasconcelos de Melo
Secretário Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO II

Documentos técnicos contendo:

1 – Planilha de Orçamento

2 - Cronograma Físico-Financeiro

3 - Projeto Básico

5 – Memorial Descritivo

ANEXO III

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015 - PRC 239/2015**

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante)

CNPJ n.º _____, sediada na _____

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2015.

(Local)

.....
(Nome Completo do Declarante)

.....
(N.º da CI do Declarante)

.....
(Assinatura do Declarante)

ANEXO IV

PARÁ DE MINAS, ____ DE _____ DE 2015.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - MG

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015 – PRC 239/2015.

Prezados Senhores:

Apresentamos o Sr. _____,
documento de identidade n.º _____ expedida pela _____, profissão
_____, para representar esta Proponente na sessão de abertura
dos Envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA da Licitação TOMADA DE PREÇOS
n.º 008/2015, em ____ de _____ de 2.015, destinada a
_____ no Município de PARÁ DE
MINAS/MG, o qual está autorizado e apto a decidir sobre quaisquer eventualidades que
possam surgir no referido ato, inclusive decidir quanto a prazos recursais.

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Licitante

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

Pará de Minas, de de 2015.

À
Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015 – PRC 239/2015.

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários, aplicados às quantidades definidas na Planilha de Preços, propomos a execução completa dos serviços licitados pelo valor global de R\$..... (.....), referidos ao mês de de 2015.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente.

.....
Proponente – (assinatura)

Endereço:

CNPJ:

ANEXO VI

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 239/2015

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, com suas modificações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

____ / ____ / ____

.....
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 239/2015

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que recebeu o Edital em epígrafe com todos os seus anexos, bem ainda que tem pleno conhecimento de todos os seus termos, condições e exigências, aceitando-as em sua integralidade.

____ / ____ / ____

.....
(Representante Legal)

ANEXO VIII

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 239/2015

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto licitado.

____ / ____ / _____

.....
(Representante Legal)

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015 - PRC 239/2015

....., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecido (a) na , bairro, na cidade de, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, DECLARA, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade Tomada de Preço, que está sob o regime de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações anteriores e Lei Municipal 5.142/2011.

____ / ____ / ____

.....
(Representante Legal)

MINUTA DE CONTRATO N.º .../2015
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015
PROCESSO (PRC) N.º 0239/2015

Instrumento de contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS-MG**, entidade de direito público, com sede administrativa localizada na Praça Afonso Pena, n.º 30, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Júlio de Faria, portador do CPF n.º 164.171.516-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a sociedade empresária, com sede na, n.º, bairro, na cidade de, CEP n.º, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO**, incluindo fornecimento de materiais, conforme planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto básico, memorial descritivo, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e integrantes desse contrato, o valor de **R\$** (.....); que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.19.27.811.0055.2.165.449051-2034
02.19.27.811.0055.2.165.449051-2035

2.1 – Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da **CONTRATADA**.

2.2 – Os pagamentos serão realizados pelo sistema de empenho com a emissão, pela contratada, das faturas mensais correspondentes ao serviço efetivamente executado, sob forma de medições e verificações a serem realizadas pela **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação, aceitação e encaminhamento dos documentos hábeis de cobrança pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, acompanhada das folhas de pagamento, guias de recolhimento do INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativos ao mês anterior ao do pagamento, laudo técnico e autorização de Pagamento emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

2.3 – O Município de Pará de Minas efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

2.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

2.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – Caberá à **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço contratado;

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) A publicação resumida do instrumento do Contrato, resultante do presente contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

3.2 – Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Processo;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Pará de Minas ou a Terceiros durante a prestação dos serviços ou mesmo após o seu término, neste caso, quando o dano causado for reflexo dos serviços prestados durante a vigência do contrato, em qualquer dos dois casos decorrentes de dolo ou culpa na prestação dos serviços, independentemente de fiscalização e acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- c) Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre a contratação ou sobre as atividades que constituam o objeto da contratada, responsabilizando-se, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como as despesas decorrentes dos encargos fiscais, comerciais e tributários, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- d) Prestar esclarecimentos à Administração Pública Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- e) Manter no local da prestação dos serviços o livro “Relatório Diário de Obras” RDO. A cada 10 (dez) dias corridos, desde o início da obra, as 1^{as} vias destes documentos deverão ser entregues à SMOI (Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura), devidamente assinadas pelo Engenheiro/Arquiteto da **CONTRATADA** e pela Fiscalização. A não observância dos prazos estipulados acima, impedirá a tramitação das medições. No RDO devem ser anotados o efetivo de pessoal alocado na Obra, os equipamentos utilizados, a descrição e quantidade dos serviços executados no dia. A comunicação entre Supervisão e a **CONTRADATA** se fará por meio desse expediente. Atas de reuniões, solicitações de serviços, documentos e providências, bem como advertências, nome dos visitantes às obras ou ainda observações relevantes de qualquer natureza, deverão ser registrados neste caderno. Qualquer pleito ou reivindicação, proposição ou mesmo reclamação, sequer serão analisados sem o histórico do caso devidamente documentado no RDO.

3.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com o estipulado neste instrumento.

3.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato de recebimento da ordem de serviço, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou o RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos projetos a serem executados.

3.6 – A **CONTRATADA** é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

3.7 – As despesas decorrentes do fornecimento e transporte dos materiais necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

3.8 – A **CONTRATADA** providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução dos projetos.

3.9 – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados que ela efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações para os serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros.

3.10 – Em garantia à execução dos serviços, a **CONTRATADA** depositará até o dia de início dos serviços, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 5% (cinco por cento) do valor contratual, ou seja, **R\$** (.....), conforme art. 56, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 que lhe será restituída, descontados valores de eventuais débitos, quando findo o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1 – **O prazo máximo para execução dos serviços é de 04 (quatro) meses**, e o prazo máximo para iniciar a execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, sendo que ambos os prazos serão contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 – A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual, sendo que os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como no início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

4.2.1 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à **CONTRATANTE** 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito, dirigido à Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante protocolo.

4.2.2 – Em se tratando de prorrogação do prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

4.3 – O prazo acima referido poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A fiscalização dos serviços executados será exercida pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que será exercida através de seus técnicos ou de órgãos que ela designar, não impedindo, no entanto, a ação complementar por assessoria de profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim.

5.2 – Aos responsáveis pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, caberá a autorização da emissão de faturas, alterações de projetos, substituição de materiais, bem como a prática de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE**, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de Imprensa Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade(s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:

7.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total

estimado do contrato;

c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

7.1.2 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.3 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.4 - advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

7.3 - A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pará de Minas, junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Pará de Minas em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

7.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE

8.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

8.3 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal de Licitações.

8.4 – Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, considerando a variação do IGPM ocorrida

entre o mês de assinatura do contrato ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito caso se configure algum dos motivos relacionados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

10.1 – Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente qual seja, Lei Federal n.º 8.666/93 com suas modificações posteriores;

Parágrafo Único: Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independentemente de transcrições ou referências:

- a) Todos os elementos técnicos apresentados no Edital desta Tomada de Preços de n.º 008/2015 e seus anexos;
- b) As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes;
- c) A proposta comercial da **CONTRATADA**;
- d) A Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas (MG), para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, por ventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas(MG), de de 2015.

Representante Legal
LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA

Antônio Júlio de Faria
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____

2) _____